



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ex. 344

ARQUIVADO
CAIXA 43, 82

PROCESSO Nº 1.054 / 82

CAIXA

SECTOR DE ARQUIVO

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

CELINO BENTO DA SILVA
Rua 607 nº 548 - V. São José
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. SÍLVIO TEIXEIRA
Av. Goiás nº 350, s/106/107 - Centro
Nesta

RECLAMADO:

Endereço

MONUMENTO - ENG. E CONST. LTDA
Rua 16, Qd. 66, Lt. 13, 15, 47 - Centro
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

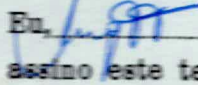
Aviso, 13º sal., férias, indenização,
etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dezesseis documentos.

Eu,  p/ Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

TRAMITAÇÃO

23/06/82 às 09:15 hs.

A bordo

24-06-82

1054/82

Celino Bento da Silva

Monumento - Eng. e Construções Ltda.

Goiânia

23/04/82

2107/82

Aviso, 130 sal., férias, indenização, hs. extras, POTS.

Escrita

Silvio Teixeira

3ª REGIAO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª

Audiência: Dia 23/06/82 às 09:15 hs.

DIST. Nº 2107/82

L.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 22 / 04 / 82

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz CELINO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista,

Rua 607, nº 548 - Vila São José

residente e Domiciliado nesta capital à rua

inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamatória contra: MONUMENTO - EN-

GENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

sedita à Rua 16, Q.66, lotes 13,15,47 - centro.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 06 de janeiro de 1.982

e dem.injust.em 01/abril/1982 e o seu salário era de Cr\$ 77,73 por hora com pagamento semanal.

Que Declarou-se aptante ao FGTS na admissão.

Que o reclte. foi demitido dentro dos trinta dias que antecedem a sua correção salarial e portanto faz jus a indenização adicional de - que atrata o artigo 9º da lei 6.708/79. A correção salarial do reclte. - dar-se-i em 1º de maio de 1.982, conforme convenção coletiva de trabalho anexa.

Que o reclte. trabalhava no horário das 7 horas até 18 horas com intervalo de uma hora para refeições e recebia apenas uma pequena parte das horas extras, trabalhava inclusive aos sábados.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente recebeu apenas uma - pequena parcela dos seus direitos e quer cobrar a diferença através da presente, de Aviso prévio, 13º salário, Férias e FGTS., além das parcelas de Indenização Adicional e horas extras.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a abrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 080d ais - (8 dias)	Cr\$ 6.613,33
13º salário - 3/12 avos	6.202,75
Férias prop. - 3/12 avos	6.202,75
Indenização adicional do artigo 9º - L. 6708/79	24.811,02
75 horas extras c/20% de acréscimos	6.995,25
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	6.550,10
Soma	Cr\$ 57.375,20
Valor já recebido	19.980,06

Total. . . Cr\$ 37.395,14

Cálculo de salário - fixo	Cr\$ 18.655,20
int.de horas extras	6.155,82
	Cr\$ 24.811,02

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 37.395,14

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 20 de abril. de 1.982.

P.P.

23
8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CELINO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, eletrici-
cista, residente e domiciliado nesta Capital à
Rua 607, Qd. 548, Lt. 13 - Vila São José.

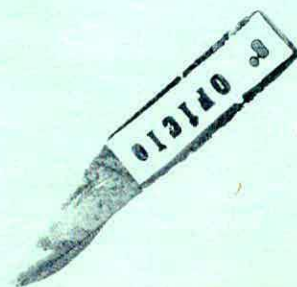
OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado
nesta capital, com escritório profissional à Avenida Golás, n.º 350, Salas 106/
107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38
do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir,
fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias
expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou
sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer
levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar
embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir
em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e
especialmente para, propor e acompanhar reclamatória -
trabalhista contra MONUMENTO ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 31 de março de 1.982.

x Celino Bento da Silva

Celino Bento da Silva



CELINO BENTO DA SILVA
Reconheço verdadeira a firma de
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
feita perante mim, pelo próprio. Dou fé
Em test. da verdade
Goiânia, 31-3-1982
Hélio Finotti

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

MONUMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO

RUA 16 - Q.66 - L.15,13,47 S/N - CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS.

ATIVIDADE

CONST. CIVIL

CGC/MF N°

02744480/0001 - 20

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

CELINO BENTO DA SILVA

N° DA CTPS

49.252

SÉRIE

0001

REGISTRO N°

CARGO

ELETRICISTA

ADMISSÃO

EM 06 / 01 / 82

DESLIGAMENTO

Em 01 / 04 / 82

AVISO PRÉVIO

Em 25 / 03 / 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 06 / 01 / 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 77,13 P/H

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio..... 64 HORAS	Cr\$ 4.974,72	Gratificação.....	Cr\$.....
13° Salário..... 03/12	Cr\$ 4.663,80	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 03/12	Cr\$ 4.663,80	FGTS - Art. 9° - Quitação (13°).....	Cr\$ 373,10
Prejudicado 14/65.....	Cr\$.....	FGTS - Art. 9° - mês anterior (1°).....	Cr\$ 771,08
Prejudicado 20/66.....	Cr\$.....	FGTS - Art. 9° - mês anterior (2°).....	Cr\$ 5.067,46
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	FGTS Art. 229 - 10% s/ saldo FGTS - Deletado - 1215 mês ant	Cr\$ 621,16
Comissões.....	Cr\$.....	FGTS Art. 229 - 10% s/ saldo FGTS - Deletado - 1215 mês ant	Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 21.135,12

DESCONTOS

Previdência..... (9.638,52)	Cr\$ 819,27		
Previdência 13° Salário.....	Cr\$ 335,79		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 19.980,06

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 19.980,06
(DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n° contra o Banco.....
GOIÂNIA 01 de ABRIL 82, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

CELINO BENTO DA SILVA

EMPREGADO

MONUMENTO - Engenharia e Construções Ltda.

EMPREGADORA-REPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/08/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai
pal de forro de lage e formas de sapata;

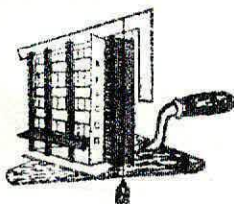
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá
rio percebido na data da última Convenção,reajustado
segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se
guinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

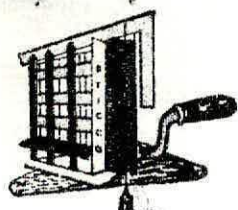


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937
Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

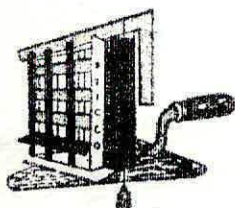
10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate-goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza-da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o-brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem-bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre-gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1966

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5433

GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

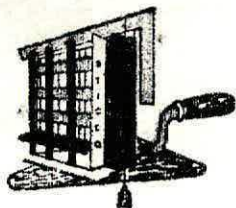
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

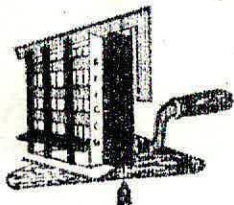
Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinquena ou mensal;

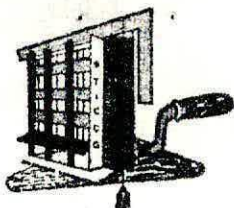
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora;

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/4939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 225-1333

GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja ci-
entificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

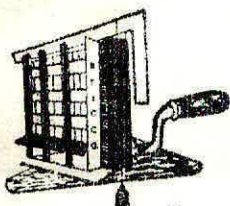
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VÍCTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada na Delegacia, Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

A FIRMA MONUMENTO ENG. E CONST. LTDA
Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 1982

A CELINO BENTO DA SILVA

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
	ELETRICISTA	

A FIRMA MONUMENTO ENG. CONST. LTDA

Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 25.02.83 A 03 DE MARÇO DE 1982

A CELINO BENTO DA SILVA

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
	ELETRICISTA	

A FIRMA MONUMENTO ENG. CONST. LTDA

Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 04 A 10 DE MARÇO DE 1982

A CELINO BENTO DA SILVA

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
	ELETRICISTA	

A FIRMA MONUMENTO ENG. CONST. LTDA

Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 11 A 17 DE MARÇO DE 1982

A CELINO BENTO DA SILVA

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
	ELETRICISTA	

A FIRMA MONUMENTO ENG. CONST. LTDA

Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 18 A 24 DE MARÇO DE 1982

A CELINO BENTO DA SILVA

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
	ELETRICISTA	

Firma MONUMENTO ENG. CONST. LTDA

Funcionário CELINO BENTO DA SILVA

CRÉDITOS	Salário	77,73 P/H
	56 Horas	4.352,88
	02 Horas Extras	186,54
		-*-
		Cr\$
	Faltas (-) Cr\$	
	Sub-Total Cr\$	4.539,42
	Sal. Fam. () Cotas (+) Cr\$	
	TOTAL Cr\$	4.539,42

DESCONTOS	8.5%	385,85
	I.A.P.A.S.	Cr\$
	I.R.R.F.	Cr\$
	Adiantamentos	Cr\$
		4.153,57

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **MONUMENTO ENG. CONST. LTDA**

Cargo **ELETRICISTA "A"**

Funcionário **CELINO BENTO DA SILVA**

Referente **26** de **01** a **03** de **02** de 19 **82**

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **MONUMENTO ENG. CONST. LTDA**

Cargo **ELETRICISTA**

Funcionário **CELINO BENTO DA SILVA**

Referente **11** de **11** a **17** de **02** de 19 **82**

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **MONUMENTO ENG. CONST. LTDA.**

Cargo **ELETRICISTA "A"**

Funcionário **CELINO BENTO DA SILVA**

Referente **04** de **02** a **10** de **02** de 19 **82**

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **MONUMENTO ENG. CONST. LTDA**

Cargo **ELETRICISTA "A"**

Funcionário **CELINO BENTO DA SILVA**

Referente **21** de **21** a **27** de **01** de 19 **82**

CRÉDITOS	Salário	Cr\$	77,73 P/H	
	56 Horas	Cr\$	4.352,88	
	09 Horas Extras	Cr\$	839,43	
	15 H. TAREFA	Cr\$	1.165,95	
		Cr\$		(1)
	Faltas (-)	Cr\$		(2)
	Sub - Total	Cr\$	6.358,26	(1-2)
	Sal. Fam. () Cotas (+)	Cr\$		
	TOTAL	Cr\$		(3)

DESCONTOS	I.A.P.A.S. 8.5%	Cr\$	540,45	
	I.R.R.F.	Cr\$		
	Adiantamentos	Cr\$		
		Cr\$	5.817,81	(4)

LÍQUIDO A RECEBER (3 - 4)

Cr\$ **5.817,81**
(CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE CRUZMILS E OITENTA E UM CENTAVOS).

FUNCIONÁRIO:

O SEU SALÁRIO SÓMENTE A VOCÊ E AOS SEUS INTERESSA E DIZ RESPEITO.
29 001 82
CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente 04 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Quilino 26 de 04 de 82

Chefe de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: UMA

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: QUINZE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2407 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 23
de junho de 1982, às 09:15 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.
Goiânia, 23 de abril de 1982.

Roberto Augusto

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
10ª

INTIMAÇÃO Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOTIFICAÇÃO Nº 2.499/82
Proc.1.054/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

CELINO BENTO DA SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 - 2º
andar - Centro, às 09:15 (nove e
quinze) horas do dia 23
(vinte e três) do mês de junho/82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida; ocasião em
que V. Sra. deverá oferecer asua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

1ª JCCJ-GOIÂNIA-AUD.:23/06/82-NOT.:2.499/82

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

1123 DO SEED

Proc.1.054/82

Ao Ilmo Sr.

MONUMENTO -

Rua 16, Qd. 66

Nesta

DESTINATÁRIO

MONUMENTO - ENG. E CONST. LTDA

ENDEREÇO

Rua 16, Qd. 66, Lt. 13, 15, 47 - Centro

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

de 19 82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

28 04 82

mpuicio Potuciano Cabof

1ª

de Goiânia

402/82

26

abril

82

Exmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado para os fins previstos n.º único do Art. 21 de Lei 5.107/66/ e 60 do Decreto n.º 59.820/66, que, às 09:15 horas, do dia 23 de junho de 1982, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais ,

Cordiais saudações

UNIDADE

Nesta data, são anexados aos autos
Aos _____ de _____
Dir. de Sec. _____
UNIDADE
RODELAVAL JOSE DE OLIVEIRA

Exmº. Sr.

Superintendente do Iapas em Goiás

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.054/82.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 09:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por CELINO BENTO DA SILVA
contra MONUMENTO - ENGENHARIA E CONST. LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 37.395,14

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presenças ambas. O recte. com a estagiária Eliane G. de Oliveira e a recda. representada por Maria José de Azará que pediu a juntada aos autos de um documento, o que dêi fer, digo, o... que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo vi a do ... qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a.. quanti a total de Cr\$30.400,00 até 24 do corrente, pena da multa de.. 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.189,00.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Celino Bento da Silva
Maria José de Azará

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretária - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

101
20

CARTA DO PREPOSTO

Com Fulcro no art. 843 & 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) endicamos a Stª MARIA JOSÉ DE AZARÁ, portadora da Carteira de Identidade nº 635.316 2ª via, a nos representar perante a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em virtude de de reclamatório trabalhistas proposto por CELINO BENTO DA SILVA.

Goiânia, 22 de Junho de 1982.

1.º OFÍCIO

MONUMENTO - Engenharia e Construções Ltda.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO TABELIA NETO

Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de Gida
Sra. Ros Barbo de
Alvares

no ato da assinatura do presente documento. 100% fô

Int. test. da verdade

Goiânia, 23 de Junho de 1982

João Teixeira Alvares Neto - Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1054/82

Aos 24 dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Celino
Bento da Silva e o reclamado Monumento - Engenharia
e Const. Ltda e por este último me foi dito que,
em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação,
~~decisão proferida~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.400,00 (Trinta
Mil e Quatrocentos Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1054/82.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETÁRIO



RECLAMANTE



RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de 06 1.9 82-6-112

✓

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

✓

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Reitor
Juiz Presidente

Maton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto